COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA № 959, DE 2020

MEDIDA PROVISÓRIA № 959, DE 2020

Estabelece a operacionalização do pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda e do benefício emergencial mensal de que trata a Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, e prorroga a **vacatio legis** da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

EMENDA Nº

Suprima-se, da parte final do § 3º, do art. 2º, da MPV 959, de 2020, o seguinte trecho: "exceto na hipótese de autorização prévia do beneficiário que se refira expressamente aos benefícios de que trata o art. 1º".

JUSTIFICAÇÃO

O art. 2º, § 3º, da MPV 959, de 2020, tem a seguinte redação:

Art. 2º O beneficiário poderá receber os benefícios de que trata o art. 1º na instituição financeira em que possuir conta poupança ou conta de depósito à vista, exceto conta-salário, desde que autorize o empregador a informar os seus dados bancários quando prestadas as informações de que trata o inciso I do § 2º do art. 5º da Medida Provisória nº 936, de 2020.

.....

§ 3º Independentemente da modalidade de conta utilizada para pagamento dos benefícios de que trata o art. 1º, é vedado às instituições financeiras efetuar descontos, compensações ou pagamentos de débitos de qualquer natureza, mesmo a pretexto de recompor saldo negativo ou saldar dívidas preexistentes, que impliquem a redução do valor do benefício, exceto na hipótese de autorização prévia do beneficiário que se refira expressamente aos benefícios de que trata o art. 1º. (grifo nosso)

Conforme se verifica, o trecho que se pretende suprimir deixa aberta a possibilidade de desconto de valores do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da

Renda e do benefício emergencial mensal de que tratam os <u>art. 5º</u> e <u>art. 18 da Medida Provisória</u> <u>nº 936, de 1º de abril de 2020</u>, se o trabalhador concordar, inclusive para o pagamento de dívidas preexistentes, o que rechaçamos.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Dep. Carlos Veras

PT/PE